



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5111 de 05/12/13
Moulin
Protocolo - Geral
Assessoria

GABINETE VEREADOR WELINGTON SILVA

PROJETO DE LEI CMC Nº 352 /2013

Comissão de Meio Ambiente
Sessão de 09, 12, 13
Márcio Brandão dos Santos
Presidente

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE
INSPETORIA DA GUARDA
AMBIENTAL, VINCULADA À
GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

Art.1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar a **INSPETORIA DA GUARDA AMBIENTAL, VINCULADA À GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA**, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Cariacica.

Art.2º A inspetoria da Guarda Ambiental será chefiada por um inspetor e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I – proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Cariacica, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II – proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal de meio ambiente - SEMMAM, especialmente nas áreas de proteção permanentes e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

A Com.
Sessão de 09, 12, 13

A Com.
Deputado
Sessão de 09, 12, 13

Márcio Brandão dos Santos
www.camaracariacica.es.gov.br
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

III – promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV – colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção de meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM;

V – proteger e atuar conjuntamente nas ações da Defesa Civil;

VI – planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificados pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas.

VII – outra atribuição específica na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM;

Art.3º - O planejamento das ações da inspetoria da Guarda Ambiental pela Guarda Municipal, de acordo com as atribuições previstas na Lei, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as Secretarias Municipais de Serviço e Trânsito e de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O planejamento referido no caput deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas realizadas pela Administração Municipal.

Art.4º A Secretaria Municipal de Administração, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Inspetoria da Guarda Municipal.

§1º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo de Inspetoria da Guarda Ambiental, nos termos da Lei.

§ 2º Sem prejuízos da formação curricular padrão da Guarda Municipal, os integrantes da Guarda Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM.

§ 3º A inspetoria da Guarda Ambiental utilizará uniforme com atual identificação da Guarda Municipal de Cariacica e, suplementarmente, identificação e cores específicas da inspetoria, com aplicação "Guarda Ambiental".

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Sessão

09 12 13

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Deputado
Secretário

09 12 13

W

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

§ 4º Os elementos previstos no § 3º deste artigo aplicar-se aos veículos, impressos em equipamentos e outros instrumentos utilizados pela inspetoria da Guarda Ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de dezembro de 2013.

WELINGTON SILVA
Vereador PV

Comissão de Meio Ambiente
Sessão de 09 12 13

Marcelo Bruno Bastos
Presidente

A
Sessão de 09 12 13

Marcelo Bruno Bastos
Presidente

Comissão de Meio Ambiente

Sessão de 09 12 13

Marcelo Bruno Bastos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR WELINGTON SILVA

JUSTIFICATIVA

Os crimes ambientais estão se configurando em um estado de verdadeira calamidade pública, não mais se restringindo as grandes corporações ou latifundiários, atingindo até mesmo moradores das cidades urbanas e do interior. Especialistas concordam que este tipo de crime não é prática comum. Por fatores como especulação imobiliária, má formação educacional, desenvolvimento econômico, falta de responsabilidade social entre outros.

Considerando-se que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, os municípios, através de suas respectivas Guardas Municipais, devem dar a proteção mais ampla possível a seus bens, serviços e instalações, devendo, neste caso, tolher todas as ações de indivíduos, quer de forma preventiva, ou repressiva, quando o objetivo for a preservação da incolumidade das pessoas, do patrimônio e dos serviços comunais.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de dezembro de 2013.

WELINGTON SILVA
Vereador PV

Comissão de Segurança Pública

Sessão 09 12 13

Marcelo Duarte Bastos
Presidente

A Com. de Segurança Pública
Sessão 09 12 13

Marcelo Duarte Bastos
Presidente

A Com. de Segurança Pública
Sessão 09 12 13

Marcelo Duarte Bastos
Presidente

www.camaraCariacica.es.gov.br